



DESPACHO N.º 33/2017/GAP

Nomeação de Instrutor dos Processos de Execução Fiscal

Considerando que,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, poderão ser cobradas, mediante processo de execução fiscal, dívidas a pessoas coletivas de direito público (onde se incluem as autarquias locais), que devam ser pagas por força de ato administrativo, através da extração da respetiva certidão de dívida, pelo órgão de execução fiscal, atento o exposto no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 88.º do CPPT e n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2017 (Regulamento n.º 90/2017);

No âmbito do estatuído na alínea c) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários, nomeadamente, “a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio”, aplicando-se, para o efeito, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações”;

Por deliberação n.º 2017/0472/GAP, tomada pelo executivo em 16 de outubro de 2017, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de



taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto na alínea c) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro;

Considerando que existe a necessidade de nomear o instrutor dos processos de execução fiscal que desenvolverá todos os procedimentos administrativos desde a instauração, tramitação até à decisão final;

DESIGNO:

A partir da presente data, a **Coordenadora Técnica, Exma. Sra. Maria Lúcia Mendes Oliveira Morais**, para a instrução administrativa dos processos de execução fiscal, a serem presentes no órgão executivo, nos termos legalmente previstos.

Cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Concelho, 17 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve

“DESPACHO N.º 33/2017/G.A.P.

Nomeação de Instrutor dos Processos de Execução Fiscal

Considerando que,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, poderão ser cobradas, mediante processo de execução fiscal, dívidas a pessoas coletivas de direito público (onde se incluem as autarquias locais), que devam ser pagas por força de ato administrativo, através da extração da respetiva certidão de dívida, pelo órgão de execução fiscal, atento o exposto no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 88.º do CPPT e n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2017 (Regulamento n.º 90/2017);

No âmbito do estatuído na alínea c) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários, nomeadamente, “a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio”, aplicando-se, para o efeito, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações”;



Por deliberação n.º 2017/0472/GAP, tomada pelo executivo em 16 de outubro de 2017, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto na alínea c) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro;

Considerando que existe a necessidade de nomear o instrutor dos processos de execução fiscal que desenvolverá todos os procedimentos administrativos desde a instauração, tramitação até à decisão final;

DESIGNO:

*A partir da presente data, a **Coordenadora Técnica, Exma. Sra. Maria Lúcia Mendes Oliveira Morais**, para a instrução administrativa dos processos de execução fiscal, a serem presentes no órgão executivo, nos termos legalmente previstos.*

Cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.»

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos